

Artigo único

Coefficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 24 de outubro de 2017.

Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Até 1903	4669,09
De 1904 a 1910	4346,37
De 1911 a 1914	4168,65
1915	3708,83
1916	3035,69
1917	2423,39
1918	1729,02
1919	1325,10
1920	875,57
1921	571,28
1922	423,08
1923	258,92
1924	217,95
De 1925 a 1936	187,86
De 1937 a 1939	182,43
1940	153,51
1941	136,35
1942	117,72
1943	100,24
De 1944 a 1950	85,09
De 1951 a 1957	78,06
De 1958 a 1963	73,40
1964	70,15
1965	67,57
1966	64,57
De 1967 a 1969	60,38
1970	55,91
1971	53,22
1972	49,75
1973	45,23
1974	34,69
1975	29,63
1976	24,82
1977	19,03
1978	14,90
1979	11,76
1980	10,60
1981	8,67
1982	7,19
1983	5,76
1984	4,47
1985	3,74
1986	3,38
1987	3,10
1988	2,78
1989	2,51
1990	2,24
1991	1,98
1992	1,82
1993	1,69
1994	1,61
1995	1,55
1996	1,51
1997	1,49
1998	1,44
1999	1,42
2000	1,39
2001	1,30
2002	1,25

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5- ENVOLVER OS CIDADÃOS NO CONHECIMENTO DOS RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
			OP.5.1.84 - Promover a realização do Curso de Proteção Civil para Professores (4 edições/ano) de modo descentralizado	ANPC
			OP.5.1.85 - Lançar um Prémio de Mérito Análisis para projetos desenvolvidos em matéria de proteção civil	ANPC; DGE
			OP.5.1.86 - Elaborar folhetos de divulgação sobre riscos e estruturas de intervenção para distribuição na comunidade escolar, validados pela DGE	ANPC; DGEatE; DGE; Municípios
			OP.5.1.87 - Implementar ações de formação em Suporte Básico de Vida para alunos do 10.º ano	DGE; Saúde
			OP.5.1.88 - Implementar ações de mass training em Suporte Básico de Vida abrangendo o maior n.º de escolas	ANPC; Saúde
			OP.5.1.89 - Criar um banco de boas práticas de projetos/ ações/ iniciativas no âmbito da Educação para o Risco	DGEatE; DGE
			OP.5.1.90 - Criar um Setor de Boas Práticas em matéria de Proteção Civil para as escolas dos Emissos Básicos e Secundários	DGEatE; DGE

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5- ENVOLVER OS CIDADÃOS NO CONHECIMENTO DOS RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
			OP.5.2.91 - Utilizar meios web e redes sociais para disseminação de conteúdos de informação e sensibilização pública	ANPC; Municípios; Freguesias
			OP.5.2.92 - Produzir programas de televisão dedicados à Proteção Civil	ANPC
			OP.5.2.93 - Realizar um filme de apresentação dos principais riscos presentes no território nacional e respetivas medidas preventivas	ANPC
			OP.5.2.94 - Dinamizar uma campanha nacional de preparação para o risco sismico	ANPC
			OP.5.2.95 - Implementar um programa nacional de comemorações do Dia da Proteção Civil	ANPC; Municípios; Freguesias
			OP.5.2.96 - Produzir novos manuais de sensibilização - "Crisis da Família - Plano de Emergência Familiar"	ANPC
			OP.5.2.97 - Implementar projetos dirigidos à população com o sentido de sensibilizar, consciencializar e dotar os municípios de conhecimentos relativos aos riscos a que estão sujeitos e incentivar condutas de autoproteção	Municípios; Freguesias
			OP.5.2.98 - Implementar o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios na vertente de sensibilização	ICNF; Municípios e Freguesias
			OP.5.2.99 - Promover aos órgãos de comunicação social uma parceria com as autoridades públicas competentes para a produção de informação útil, nomeadamente para a prevenção de comportamentos de risco;	Ministério da Cultura
			OP.5.2.100 - Promover aos diversos órgãos de comunicação social mecanismos de envio de notícias e alertas à população em dias de elevado risco de incêndio, nomeadamente sobre proibição de fazer fogo e outras atividades de risco	Ministério da Cultura
			OP.5.2.101 - Promover a elaboração na divulgação de programas gerais de sensibilização para a conservação contra incêndios florestais e divulgação de boas práticas.	Ministério da Cultura

FINANÇAS

Portaria n.º 326/2017

de 30 de outubro

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 0,82 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

2003	1,21
2004	1,19
2005	1,17
2006	1,13
2007	1,11
2008	1,08
2009	1,09
2010	1,08
2011	1,04
De 2012 a 2015	1,01
2016	1,00

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 327/2017

de 30 de outubro

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, por forma a permitir alguma flexibilidade na repartição dos resultados dos jogos, em matéria de disponibilização e de utilização das verbas dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, assegurando o ajustamento às reais necessidades dos programas e ações a empreender, passando a ser permitido, dentro de cada ministério, a reorientação para áreas mais deficitárias ou estratégicas.

Nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, as normas regulamentares necessárias à repartição anual das verbas referidas no presente diploma são aprovadas, em cada ano, através de Portaria do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro.

Artigo 2.º

Repartição das verbas dos jogos sociais afetas ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

1 — As verbas dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, afetas ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e transfe-

ridas para o Instituto de Gestão Financeira a Segurança Social, I. P., são repartidas da seguinte forma:

a) 7 % destinam-se a financiar os subsídios e apoios concedidos pelo Fundo de Socorro Social;

b) O remanescente destina-se ao financiamento de programas, prestações e projetos do Subsistema de Ação Social que se enquadrem no âmbito de intervenção definido na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro.

2 — A repartição definida no número anterior aplica-se ao ano orçamental de 2017.

Artigo 3.º

Verbas que financiam o Fundo de Socorro Social

Às verbas referidas na alínea a) do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no regulamento de gestão do Fundo de Socorro Social, publicado em anexo à Portaria n.º 428/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 20 de outubro de 2017.

Portaria n.º 328/2017

de 30 de outubro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*, n.º 33, de 8 de setembro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos concelhos de Oeiras, Amadora, Sintra, Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Alenquer se dediquem à atividade comercial retalhista, mista de retalhista e grossista, grossista (desde que não exista regulamentação própria no setor), comércio de carnes, oficinas de apoio ao comércio, aos prestadores de serviços, designadamente serviços pessoais — penteado e estética, limpeza, lavandarias e tinturarias e agências funerárias e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, estão abrangidos pe-